



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 2.181**, de 16 de abril de 2026.

**Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2026, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, fica concedido a título de revisão geral aos vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo deste Poder Legislativo, o índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos base recebidos em dezembro de 2025, a título de recomposição inflacionária, correspondente à projeção do IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, e aumento real de 2,53%(dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** Os vencimentos básicos dos cargos comissionados e contratados deste Poder Legislativo serão reajustados no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de Revisão Geral.

**Parágrafo Único.** Após a aplicação do índice estabelecido pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores deste Poder Legislativo não poderá ser inferior a um salário mínimo, piso nacional publicado pelo Governo Federal.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, considera-se remuneração, todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias deste Poder Legislativo do fluente exercício, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre a Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** Faz parte integrante da presente lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2026. 83º de Emancipação Política.

GENTIL MATA  
DA  
CRUZ:173240176  
49

Assinado de forma  
digital por GENTIL MATA  
DA CRUZ:17324017649  
Dados: 2026.04.16  
16:22:18 -03'00'

**Gentil Mata da Cruz**  
**Prefeito Municipal**

**Deusely Elizeu da Silva**  
**Secretária Municipal de Administração**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 16 / 04 / 2026.

**Maxsuelen Christynne Gomes**  
Matrícula nº 271113/1408

Registro fls. 02 do Livro Mecanizado nº. 01/2026.